

A assistência social

A Política de Assistência Social é inscrita na CF/88 pelos artigos 203 e 204:

Art.203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

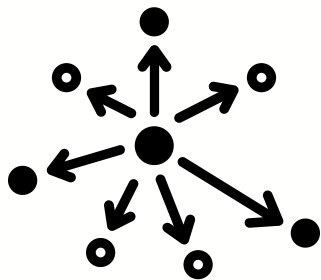
II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

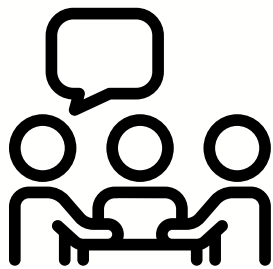
V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A assistência social



Art.204 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social,previstos no art.195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I-descentralização político-administrativa,cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;



II-participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

2.PNAS e sua importância para a consolidação do SUAS

Materializando os textos contidos na Constituição Federal de 88 (CF/88) e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a PNAS dá início à efetivação da política pública da Assistência Social como um dever do Estado e um direito a todo o cidadão que dela precisar.

Consolida a Assistência Social como uma política de seguridade social não contributiva, de gestão compartilhada e de controle social nas 3 esferas do poder público, estruturada por níveis de proteção, com centralidade na família, e direcionada às pessoas e grupos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.



3.0 que é SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil.

Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, Estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

O que é SUAS

✓ Municípios ✓ Estados ✓ União

Execução e financiamento da PNAS



O conceito de família para a Política Nacional de Assistência Social



De acordo com a PNAS, é um **núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade**, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

E deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel nos cuidados, no sustento, na guarda e educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoa com deficiência. Por esta razão, os serviços Socioassistenciais do SUAS são organizados dentro do princípio da centralidade na família.



A família reconstituída é formada quando pelo menos um dos cônjuges possui um filho de um relacionamento anterior.



A família homoparental, como seu nome indica, se refere àquelas famílias nas quais os progenitores são homossexuais, ou seja, os progenitores compartilham o mesmo sexo, sejam dois homens ou duas mulheres.

5. Marcos normativos para a Assistência Social como política pública de direito

A Assistência Social como política pública de direito e integrante do Sistema Público de Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, tem seus marcos normativos estabelecidos na:

- LOAS - Lei n. 8742/93;
- PNAS/2004;
- NCB RH SUAS/2006;
- NCB/SUAS/2012;
- Tipificação Nacional dos Serviços SUAS/2009;
- Caderno de Orientações Técnicas do CREAS/2011;
- Resolução CNAS nº 34/2011 - Habilitação e Reabilitação no SUAS;
- Decreto 7.612 de 17/11/2011 - Plano VIVER SEM LIMITE;
- Resolução CIT nº 07/2012 - cofinanciamento do Estado



- Resolução CNAS nº 11/2012 – Critérios de partilha de recursos para cofinanciamento;
- Portaria MDS nº 139/2012 – autorização de pagamento dos Centros-dia e (nº 140/2012 – Residências Inclusivas)
- Portaria Interministerial MDS/MS/003, 21/09/2012-matriciamto Residências Inclusivas no SUS;
- ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE CENTRO-DIA:

(a) Perguntas e Respostas:

(b) Caderno Centro-dia: Estruturação: Metodologias acessíveis e Instrumentais facilitadores da organização do serviço.



6. Objetivos da Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

Situação de risco pessoal e social por violação de direito **Ou com direitos sociais violados**

